



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço de *buffet* para o preparo e a disponibilização de *coffee break* para 200 pessoas, em comemoração do Dia do Servidor, em 27/10/2023.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A COEDE, em cumprimento à missão institucional de valorização do servidor visa promover ações com vistas a fortalecer a relação institucional.

2.2. Desse modo, com o objetivo de promover uma maior integração entre os servidores em comemoração ao seu dia, requer a contratação de *serviços de coffee break*.

2.3. Oportuno ressaltar que a Corte de Contas da União tem considerado regular contratação dessa natureza, desde que o evento de capacitação guarde pertinência com as atribuições da entidade e que seu custo seja módico.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Descrição dos serviços de *coffee break*.

ITEM	TIPO	Quantidade total
01	Café	50 lt
02	Leite integral	50 lt
03	Chocolate quente	50 lt
04	Suco natural (dois sabores)	50 lt
05	Pão delícia de 15 gr com recheio de queijo	250un
07	<i>Finger sandwich</i> (sabores variados)	250un



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

09	Pastelzinho doce com recheio de goiabada	250un
10	Bolo (sabores variados)	250 fatias

- 3.1.1.** Não deverão ser utilizadas frituras no cardápio, nem recheios de camarão.
- 3.1.2.** Sanduíches deverão ser servidos em temperatura ambiente.
- 3.1.3.** Os sucos naturais deverão ser servidos gelados, em jarras de vidro ou inox, de forma padronizada.
- 3.1.4.** O café, o leite e o chocolate quente deverão ser mantidos quentes em tempo integral, servidos em garrafas inox térmicas, de forma padronizada.
- 3.1.5.** A Contratada deverá disponibilizar, ainda, açúcar e adoçante em sachês durante toda a prestação do serviço.

4. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 4.1.** O *coffee break* deverá estar arrumado e disponível ao público em local a ser definido, no turno matutino.
- 4.2.** A organização do espaço onde o *coffee break* será servido, bem assim a disposição dos alimentos e das bebidas deverão estar prontos com antecedência mínima de 30 (tinta) minutos antes do horário previsto, que será informado por ocasião do envio da ordem de serviço à Contratada.
- 4.3.** Os produtos devem ser entregues bem acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.
- 4.4.** Os alimentos deverão ser preparados mediante a utilização de matéria-prima e de insumos de primeira qualidade.
- 4.5.** Em todas as fases de preparação dos alimentos, deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária.
- 4.6.** O transporte de alimentos e de bebidas deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado.
- 4.7.** A Contratada deverá fornecer todas as mesas, vasilhames, utensílios e acessórios necessários, tais como copos, toalhas, jarras, bandejas, guardanapos e outros.
- 4.8.** No *coffee break*, a contratada deverá dispor copos de papel para que o público se sirva do suco, do café, do leite e do chocolate quente.
- 4.9.** As mesas deverão ser disponibilizadas em número suficiente para a prestação dos serviços, podendo ser utilizado pranchão.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

4.10. As toalhas deverão ser limpas, na cor branca ou em tons pastéis.

4.11. A Contratada deverá manter um profissional devidamente uniformizado para dar suporte e manutenção ao *coffee break*.

4.12. O fiscal do contrato solicitará a imediata retirada dos produtos que não estejam em condições de serem consumidos.

4.13. Os produtos que não forem consumidos deverão ser entregues ao Contratante, ao final do evento.

4.14. A ordem de serviço, emitida pelo fiscal do contrato, deverá ser enviada à Contratada informando a data de realização do evento com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias. No mesmo documento deverá também constar o local e horário de disponibilização do *coffee break*, a ser realizado no município de Salvador. Se a data do evento vier a ser alterada, o fiscal do contrato entrará em contato com o buffet com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.

5. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **recebimento provisório:** o serviço será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do contrato, no momento da entrega dos itens do *coffee break*;

b) **recebimento definitivo:** no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data de realização do evento, a fiscalização do contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

5.2. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

5.3. Quando da disposição dos alimentos e bebidas pela Contratada no prazo constante no item 4.2., à vista tratar-se de insumos altamente perecíveis, deverá o fiscal de contrato imediatamente verificar se os alimentos e bebidas disponibilizados encontram-se em condições próprias para consumo.

5.3.1. Identificado algum produto impróprio para consumo, o fiscal do contrato deverá determinar o seu imediato recolhimento pela Contratada.

5.4. Se apenas parte dos serviços for executada em desconformidade este Termo de Referência e a contratada não promover a complementação ou a correção, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

5.5. Consoante o disposto no artigo 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens dos materiais devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto, projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm, ou recicladas, se a reutilização não for possível.

6. HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) comprovante de registro no Conselho Regional de Nutrição;
- b) alvará de funcionamento, emitido pela autoridade sanitária competente estadual e/ou municipal.

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.1. Deverá ser apresentado, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução com êxito de objeto pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto previsto neste Termo de Referência, assim entendida a que demonstra a realização de serviços de *coffee break*.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. São obrigações do Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste Termo de Referência e do edital;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) determinar a reparação, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constante neste instrumento, assim como as características descritas na proposta;
- b) utilizar sempre produtos de primeira qualidade, no prazo de validade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes;
- c) observar as normas de vigilância sanitária para o transporte de alimentos para consumo humano;
- d) atender prontamente as solicitações do Contratante acerca do serviço contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- g) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- h) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo e em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;
- j) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.

8. INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

8.1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total e parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) deixar de disponibilizar item referido no tópico 3 do Termo de Referência ou disponibilizá-lo em condições de não poder ser consumido – 20% sobre o valor do item;
- b) inexecução total – 20% sobre o valor total dos serviços.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 26, da Portaria nº 112, de 14 de março de 2023, do TRE/BA, do TRE-BA, reter de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

9.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada e tendo decidido a Administração pela aplicação de penalidade, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

10.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

10.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

10.2. Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da fiscalização do contrato de que a execução se deu conforme pactuado.

10.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

10.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

11.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, ou ainda pessoalmente, com confirmação inequívoca do recebimento.

11.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

11.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

12.1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

12.2. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

12.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

12.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

12.5. A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

12.7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

Paula Santos Rodamilans

Coordenadoria de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios